

J<sup>m</sup>

**DELIBERAÇÃO**  
**RELATIVA A INCUMPRIMENTO PELA TVI DA OBRIGAÇÃO DA**  
**DIVULGAÇÃO DE RECOMENDAÇÃO DA ALTA AUTORIDADE PARA A**  
**COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**RELATIVA A NOTÍCIA SOBRE ASSASSÍNIO DE UM GUARDA DA PSP**

(Aprovada em reunião plenária de 8 de Junho de 2004)

1. Por deliberação de 27 de Fevereiro de 2002 a Alta Autoridade para a Comunicação Social decidiu recomendar a vários órgãos de comunicação social que adoptassem certo comportamento relativamente à protecção dos direitos à imagem, à honra, à dignidade e nome das pessoas alegadamente envolvidas em actos criminosos, e quanto à presunção da sua inocência, bem como ao rigor informativo, o qual, no caso das notícias publicadas e emitidas no dia 7 de Fevereiro de 2002, a propósito de assassinato de um polícia, não teria sido respeitado (doc. 1).
2. Um desses órgãos foi a TVI.
3. Não conformada, interpôs este recurso de suspensão da eficácia da deliberação para o Tribunal Central Administrativo e, posteriormente, para o STA o qual, por sua decisão de 16.09.2002, indeferiu o referido recurso (doc.2).
4. Novamente inconformada, a TVI recorreu da decisão para o mesmo STA alegando a nulidade do acórdão, tendo este novo recurso sido igualmente indeferido por decisão de 20.11.2002 (doc. 3).
5. Transitado em julgado em 10 de Dezembro foi, por ofícios de 10 de Janeiro e 3 de Abril de 2003, insistido junto da TVI no sentido do cumprimento da recomendação constante da deliberação atrás mencionada (doc. 4).

6. Verifica-se que até agora a TVI não deu satisfação ao pedido do envio da prova do cumprimento daquela obrigação (doc. 5).
7. O seu incumprimento constitui contraordenação punível, à data dos factos, nos termos do nº2 do artigo 27º da Lei 43/98 de 6 de Agosto.

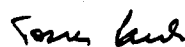
### CONCLUSÃO

Tendo verificado que a TVI incumpriu com o disposto no artigo 24º da Lei 43/98, de 6 de Agosto, relativamente à obrigação da divulgação da recomendação desta Alta Autoridade referente à obrigação de respeitar escrupulosamente as normas legais e éticas a que está obrigada quanto à protecção dos direitos à imagem, à honra, à dignidade e ao nome de pessoas alegadamente envolvidas em actos criminosos, e quanto à presunção da sua inocência, bem como quanto ao rigor informativo, a propósito de noticiário de assassinato de um polícia transmitido no dia 7 de Fevereiro de 2002, delibera instaurar o competente procedimento de contraordenação nos termos do nº 2, do artigo 27º, da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto.

*Esta deliberação foi aprovada, por unanimidade, com votos de Jorge Pegado Liz (Relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira.*

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 8 de Junho de 2004

O Presidente



Armando Torres Paulo

Juiz Conselheiro

JPL/LC